PROCESSO: TC 004671/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO: Antonio Torres Sobrinho
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello– Parecer nº 290/2020
RELATOR: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

DECISÃO TC – 35.677 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade de **Antonio Torres Sobrinho** CPF (138.083545-34), Fiscal de Saneamento, com fundamento no Decreto nº 4.233/2013; nos termos do Art. 40, § 1º, item III, alínea "b" e § 3º da CF com redação dada pela EC nº 41/2003, e da LC nº 050/2001, com proventos proporcionais e observado o regime de revisão anual.

.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão virtual da Segunda Câmara realizada 08 de julho de 2020, sob a presidência em exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, e composta pelo Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima Relator e o Conselheiro substituo Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo , por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Antonio Torres Sobrinho**, inscrito com CPF nº 138.083545-

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:26:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:15:38
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:40

34, no cargo de Fiscal de Saneamento, Nível GA-III, Letra “N”, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, aposentado através da Portaria nº 2633/2015/SEPLOG, devidamente publicada no Diário Oficial do Município sob o nº 3409, com proventos mensais proporcionais no valor de **R$ 1.368,28** (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), devendo ser aplicado o regime de revisão anual e de proventos proporcionais, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Remuneração do Servidor no cargo efetivo	R$ 1.908,21
Valor médio apurado (média aritmética simples)	R$ 1.611,03
Total dos Proventos (10.850 dias – 29 anos, 08 meses e 21 dias)	**R$ 1.368,28**

SALAS DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **22 de julho de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente em Exercício

ALEXANDRE LESSA LIMA
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:26:42
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:15:38
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:40

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo (TC – 004671/2017)**, sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Antonio Torres Sobrinho**, inscrito no CPF 138.083545-34, com proventos mensais do cargo de Fiscal de Saneamento, Nível GA-III, Letra "N", do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado por meio da Portaria nº 2633/2015/SEPLOG de 24 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 3409 em 14/09/2015 (pág. 4).

O parecer da **Procuradoria Geral do Município de Aracaju** (págs. 16 - 18) aduziu que o servidor interessado faz jus, Aposentadoria por Implemento de Idade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pela Aracaju Previdência, nos termos do Decreto nº 4.233/2013; nos termos do Art. 40, § 1º, item III, alínea "b" e § 3º da CF com redação dada pela EC nº 41/2003, e da LC nº 050/2001.

Os autos foram encaminhados à **Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas** que, por meio do Parecer Jurídico nº 45/2020 (págs. 28 – 29), alegou que o tempo de serviço público era de 29 anos, 08 meses e 21 dias, quando à época contava com 66 anos de idade, reconhecendo a legalidade da aposentadoria e, ao passar pra a inatividade, faz jus a um total de proventos no valor proporcional de R$ 1.368,28 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), **com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 290/2020 (pág. 34), da lavra do Procurador João Augusto Bandeira de Mello opina pelo **reconhecimento da legalidade** do ato e registro da inativação do servidor em

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE TESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:26:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:15:38
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:40

epígrafe, sob o regime de **revisão anual** e da **proporcionalidade dos proventos**, com os cálculos ofertados pela COJUR.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Antonio Torres Sobrinho**, no cargo de Fiscal de Saneamento, Nível GA-III, Letra "N", do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, inscrito no CPF nº 138.083545-34.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência do Município de Aracaju** (págs. 16 - 18), nos termos do Art. 40, § 1º, item III, alínea "b" e § 3º da CF com redação dada pela EC nº 41/2003, e da LC nº 050/2001, datada de 14 de setembro de 2015 através da portaria nº 2633/2015/SEPLOG.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 45/2020, observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos com data de implementação em 14/09/2015 e admissão no serviço público em 05/07/1985, estabelecidos no Artigo 40, §1º, III, "b", EC nº 41/2003, e tempo de serviço público correspondente a 29 anos, 08 meses e 21 dias, quando à época contava com 66 anos de idade, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por implemento de idade, com proventos proporcionais no valor de **R$ 1.368,28** (um mil, trezentos e sessenta

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE TESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:26:42
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:15:38
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:40

e oito reais e vinte e oito centavos), garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o parecer do doutor representante do **Ministério Público Especial** de nº 290/2020, (pág. 34), após perscrutar os autos, opina pela legalidade do ato e registro da inativação do servidor **Antonio Torres Sobrinho**, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste da revisão anual e proporcionalidade dos proventos, com cálculos apresentados pela COJUR.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Antonio Torres Sobrinho,** inscrito no CPF nº 138.083545-34, no cargo Fiscal de Saneamento, Nível GA-III, Letra "N", do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, aposentado através da Portaria nº nº 2633/2015/SEPLOG, devidamente publicada no Diário Oficial do Município sob o nº 3.409, com proventos proporcionais no valor de **R$ 1.368,28** (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), de acordo com o artigo 40, §1º, III, "b", EC nº 41/2003, garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação:

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE TESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:26:42
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:15:38
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:40

DESCRIÇÃO	VALOR
Remuneração do Servidor no cargo efetivo	R$ 1.908,21
Valor médio apurado (média aritmética simples)	R$ 1.611,03
Total dos Proventos (10.850 dias – 29 anos, 08 meses e 21 dias)	**R$ 1.368,28**

É como voto

ALEXANDRE LESSA LIMA

Conselheiro Substituto Relator

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/07/2020 14:26:42
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/07/2020 15:15:38
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/07/2020 16:07:40